

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 649, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216781/2021-33, resolve: autorizar a empresa RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 64.277.247/0007-28, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), localizada a Rua 5, nº 25, Distrito Industrial - Paracatu/MG. CEP: 38.600-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -17:12:05,025; -46:50:30,206 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
02	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
03	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
04	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.150, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMERCIO DE COMBUSTIVEIS QUERIDO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.744.119/0001-00, tendo em vista o cumprimento do Mandado de Segurança nº 1026608-46.2020.4.01.3300.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 229 de 16 de abril de 2019, publicada no DOU de 17 de abril de 2019, Seção 1, página 88:

Onde se lê:

" (...) Ficam revogadas a Autorização da ANP n.º 595 de 26/11/20019 e a Autorização ANP n.º 1070 de 02/10/2018 (...)"

Leia-se:

" (...) Ficam revogadas a Autorização da ANP n.º 595 de 26/11/2009 e a Autorização ANP n.º 1070 de 02/10/2018 (...)"

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 62 de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 39:

Inclua-se o seguinte texto, por ter sido omitido:

"(...) Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 191, de 25 de julho de 2006."

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 647, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.219463/2020-43, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., CNPJ nº 07.903.169/0017-68, com capacidade de produção de 1.900 m³/d de etanol hidratado e 500 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MS 141, km 10, Fazenda Carmen - Gleba Ubirata, Zona Rural, Ivinhema - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 4, de 03/01/2020, publicada no DOU de 07/01/2020.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 648, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.209858/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., CNPJ nº 00.012.377/0001-60, com capacidade de produção de 600 m³/d de biodiesel, localizada na Rodovia BR 060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 26, inciso XI, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, na forma do Anexo I desta Portaria, e a possibilidade de adesão por quaisquer órgãos e entidades públicas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - coordenar as ações do Fluxo, nos limites de sua competência institucional, com vistas à consolidação e ao fortalecimento das suas iniciativas;

II - colaborar com a implementação do Fluxo em âmbito nacional;

III - monitorar a implementação e os indicadores de desempenho das ações do Fluxo visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas nas unidades da Federação;

IV - promover e apoiar a institucionalização do Fluxo, como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal;

V - cumprir as obrigações já previstas no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, constantes do Anexo I;

VI - promover a divulgação, elaboração de materiais de apoio, ações de publicidade e de formação, em parceria com os demais órgãos responsáveis; e

VII - prestar orientação técnica e coordenar o processo de revisão anual do Fluxo com vistas ao aprimoramento do instrumento.

Art. 3º Quaisquer instituições mencionadas no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, Anexo I, poderão, nos limites de sua competência institucional, aderir ao Fluxo, comprometendo-se a:

I - cumprir as responsabilidades a ela designadas no Fluxo;

II - promover a divulgação do Fluxo no âmbito de sua atuação, fomentando a sua implementação e execução;

III - propor medidas aos órgãos federais, estaduais, distrital e municipais que se fizerem necessárias ao cumprimento do Fluxo; e

IV - promover e apoiar a institucionalização do Fluxo, como política pública em todos os níveis federativos.

§ 1º No caso das instituições do Sistema de Justiça que, em razão do princípio constitucional da independência funcional, ficam inviabilizadas de assumir responsabilidades em nome de seus integrantes, facultar-se a assinatura do termo de adesão por seus dirigentes ou órgãos setoriais que tratam do tema comprometendo-se a formular e encaminhar recomendações ou orientações aos seus integrantes para o alcance das finalidades indicadas nos incisos I a IV, deste artigo, dando conhecimento à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo acerca da medida adotada.

§ 2º As adesões serão realizadas por meio de Formulário, conforme os Anexos II e III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

FLUXO NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO

A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES), a Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo/SP (COMTRAES), o Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil (OIT), diversas outras entidades públicas e organizações da sociedade civil criaram o presente Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo. Para tanto, foram realizadas três oficinas, duas reuniões de alinhamento interinstitucional e colheita de subsídios no VI Encontro Nacional das COETRAES, com o apoio da OIT, somando o total de vinte instituições que participaram do processo de elaboração. Alcançado o consenso quanto ao texto final, o documento foi apresentado ao plenário da CONATRAE que o aprovou em sua reunião de 23 de abril de 2020.

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo tem como objetivo promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção.

O Fluxo é estruturado em 3 estágios de atuação, assim descritos: Da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate da vítima.

1) Da Denúncia ao Planejamento

O processo que culmina na operação de fiscalização e possível resgate da vítima de trabalho escravo tem como um dos seus pontos de partida a denúncia. Após o recebimento da denúncia, o órgão receptor procederá à sua análise e poderá encaminhá-la ao órgão responsável para realização de processamento e triagem que, então, repassará à autoridade competente para que possa se iniciar o processo de planejamento desta operação. O planejamento da operação consiste na organização do modus operandi da fiscalização, realizado pela Inspeção do Trabalho de forma coordenada com outros órgãos públicos. Trata-se de um procedimento que inclui inteligência e planejamento logístico para que se obtenha êxito na operação.

2) Resgate

Essa fase se refere ao momento em que os auditores-fiscais do trabalho e demais órgãos públicos, durante uma ação de fiscalização, constatam a existência de redução de trabalhadores a condições análogas à de escravo e permanecem no local para obtenção de provas, providências preliminares e atendimentos iniciais às vítimas. O Fluxo lista os procedimentos de natureza emergencial que devem ser executados visando a suprir as necessidades primárias do trabalhador naquele momento.

3) Pós-Resgate

Nesta fase, o trabalhador já foi resgatado, tendo sido reconhecida a condição de vítima de trabalho escravo e realizados os atendimentos emergenciais. Trata-se de uma fase de atendimento e acompanhamento dos atendimentos realizados na fase anterior, contando, principalmente, com os órgãos e serviços da assistência social, que assumirá um papel de grande relevância neste momento.

Caberá aos órgãos públicos envolvidos na operação provocar os demais órgãos e entidades responsáveis pelo Pós-Resgate para que seja feito o acompanhamento das vítimas e de suas famílias, de modo que possa ser superada sua situação de vulnerabilidade social.



Em cada um desses estágios acima, foram identificados os responsáveis e as providências cabíveis a cada uma das instituições, conforme se registra a seguir.

1. DA DENÚNCIA AO PLANEJAMENTO		
1.1 - DA DENÚNCIA		
Ação	Responsáveis	Providências
Recebimento de denúncias	Sistema Ipê, Disque 100, 190, 191, MPT, MPF, PRF, PF, DPU, CPT, COETRAES, NETPs, outros.	Os órgãos receptores de denúncias deverão encaminhá-las à DETRAE, preferencialmente por meio do Sistema Ipê.
Processamento e triagem das denúncias	DETRAE.	Acionamento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ou da Superintendência Regional do Trabalho (SRT) apropriada para a ação a fim de que se inicie o planejamento das operações, a partir de denúncias consideradas aptas para fiscalização ou a partir de informações de inteligência fiscal.
1.2 - DO PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES		
Ação	Responsáveis	Providências
Planejamento das Operações de Fiscalização de Trabalho Escravo	Inspeção do Trabalho (Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou Superintendência Regional do Trabalho), de forma coordenada com demais órgãos públicos.	Devem ser chamados a participar: MPT, MPF, PF e DPU. Podem ser convidados a participar: PRF, IBAMA, ICMBIO, FUNAI, PM, PC. Poderão ser acionados outros órgãos, caso a Inspeção do Trabalho entenda ser necessário e relevante à execução da operação. A COETRAE (ou NETP) e órgão gestor da assistência social serão acionados durante o resgate, tão logo seja identificado caso de trabalho análogo ao de escravo, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego. As entidades regionais poderão estabelecer padrão de comunicação prévia, referência de 72h. Na impossibilidade de participação do MPF, MPT, PF ou DPU, após o resgate, esses devem ser comunicados via ofício com o encaminhamento dos relatórios circunstanciados.
2. RESGATE (momento da operação)		
Responsáveis	Providências	
Inspeção do Trabalho	Comunicar à COETRAE (ou ao NETP) e ao órgão gestor da assistência social acerca do resgate, tão logo ocorra, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego. Emitir guias de Seguro Desemprego diretamente no Sistema do Seguro Desemprego. Providenciar emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível. Proceder à qualificação dos trabalhadores resgatados, inclusive com obtenção de dados para contato, como endereços e telefones. Encaminhar o resgatado para atendimento emergencial de saúde, quando for o caso. Providenciar o abrigo emergencial e transporte ao local de origem do resgatado.	
Coordenação COETRAE/NETP	Articular com as instituições para fins de atendimento quanto à saúde, assistência social e quaisquer outras que forem necessárias para promover o atendimento imediato do resgatado.	
Assistência Social	O órgão gestor do SUAS local deve mobilizar a equipe ou equipamento de proteção social especial para a devida acolhida aos resgatados, de acordo com as orientações técnicas disponíveis nos canais de comunicação da Rede SUAS. Inserir o resgatado preferencialmente no PAEFI e em outros serviços locais (saúde, geração de renda, formação profissional, Acessuas, acesso a benefícios, etc.). Levantar os dados necessários para posterior busca ativa. Realizar o devido encaminhamento ao órgão gestor de assistência social do município de origem do resgatado, caso este deseje retornar. Isso inclui o envio de relatórios substanciados e contato telefônico/eletrônico com a rede de assistência social local sobre a situação e as atividades já iniciadas /planejadas.	
DPU	Providenciar documentação civil. Prestar assessoria jurídica. Caso se trate de migrante em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória, se o interesse do migrante for de ficar no país. Encaminhar para DELINST e notificar DELEMIG.	
MPT + MPF	Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial. Requerimento de medidas urgentes.	
3. PÓS-RESGATE		
Responsáveis	Providências quanto ao resgatado	
Assistência Social	Identificar as necessidades dos resgatados. Encaminhar para acolhimento institucional, se necessário. Encaminhar para o recebimento de benefícios. Encaminhar para políticas e serviços de assistência social. Realizar atendimento às famílias. Encaminhar para emissão da documentação civil, se necessário. Encaminhar para atendimento no local de origem, se o resgatado é de outro município. Encaminhar para outras políticas públicas, como saúde, emprego e educação. Acompanhar a trajetória da vítima resgatada do trabalho escravo.	
Assistência Social + Coordenação COETRAE	Encaminhar ao local de origem (interno).	
Coordenação COETRAE + PF + DPU + Sociedade Civil	Acompanhar a emissão de documentação e regularização dos imigrantes. Acompanhar a documentação dos resgatados nacionais. Articular e acompanhar para abertura de contas do trabalhador.	
DPU + MPT	Promover a judicialização das demandas não solucionadas administrativamente.	
Coordenação COETRAE + Coordenação CONATRAE	Monitorar a situação geral dos resgatados. Monitorar a implementação do Fluxo.	

Das Situações Excepcionais

Algumas situações, como o recebimento de denúncias de elevada urgência ou que necessitem da adoção de medidas judiciais prévias para serem fiscalizadas, podem vir a dificultar ou impossibilitar o planejamento das operações integralmente na forma estabelecida no item 1 acima. Nas operações em situação excepcional em que não é possível o prévio encaminhamento da denúncia à DETRAE/SIT e que for realizada por órgão público com poderes investigatórios distintos da Inspeção do Trabalho, devem ser provocados, com a maior brevidade possível, para participar da operação a DETRAE/SIT e/ou a SRT da localidade, o MPT, o MPF, a PF e a DPU. Caso quaisquer desses órgãos informem impossibilidade de participação das diligências, deverão, após o enfrentamento da situação de excepcionalidade, serem comunicados a respeito dos fatos constatados com o encaminhamento, preferencialmente via ofício, dos relatórios circunstanciados. Caberá, também, a adoção das medidas de atendimento às vítimas indicadas no Fluxo.

É possível, ademais, que ocorra flagrante de redução de trabalhador a condição análoga à de escravo durante fiscalizações voltadas a apurar outros tipos de ilícitos, motivadas por denúncias que não continham elementos indicativos da possibilidade de haver trabalho escravo. Nessas hipóteses, devem ser contatados, com a maior brevidade possível, a DETRAE e/ou a SRT da localidade, o MPT, o MPF e a DPU, por ofício ou por vias mais céleres, como telefonemas. Além disso, na eventualidade de o flagrante de trabalho escravo ser realizado pela autoridade policial, deverá haver a indicação, no inquérito policial, da competência da Justiça Federal, com remessa dos autos para as autoridades competentes. Caberá, também, a adoção das medidas acima indicadas no Pós-Resgate, sobretudo com a provocação da COETRAE e do NETP e o encaminhamento da vítima resgatada ao órgão gestor da assistência social ou à organização da sociedade civil, para fins de acolhimento e acompanhamento.

GLOSSÁRIO

AGU - Advocacia Geral da União
 COETRAE - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo
 CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
 CPT - Comissão Pastoral da Terra
 DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
 DELEMIG - Delegacia de Polícia de Imigração
 DELINST - Delegacia de Defesa Institucional
 DPU - Defensoria Pública da União
 FUNAI - Fundação Nacional do Índio
 IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 ICM-Bio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 MPT - Ministério Público do Trabalho
 MPF - Ministério Público Federal
 MPU - Ministério Público da União
 NETP - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
 PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
 PC - Polícia Civil
 PM - Polícia Militar
 PF - Polícia Federal
 PRF - Polícia Rodoviária Federal



SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SRT - Superintendência Regional do Trabalho
SUAS - Sistema Único de Assistência Social

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

O(a) _____ (instituição ou estado) _____, por intermédio do(a) _____ (cargo) _____, neste ato representado(a) por _____ (nome da pessoa física) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, apresenta sua adesão ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, comprometendo-se a:

1. cumprir, nos limites de suas competências institucionais, as obrigações constantes no Instrumento;
2. promover a divulgação do Fluxo no âmbito local, fomentando a sua implementação e execução;
3. propor medidas aos órgãos federais, estaduais e municipais que se fizerem necessárias ao cumprimento do Fluxo; e
4. promover e apoiar a institucionalização do Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Brasília/DF, de de 20__.

(SIGNATÁRIO)
(CARGO)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

(ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA DOTADOS DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL)

O(a) _____ (dirigente ou órgão setorial) _____, por intermédio do(a) _____ (cargo) _____, neste ato representado(a) por _____ (nome da pessoa física) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, apresenta sua adesão ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, comprometendo-se a:

1. formular e encaminhar recomendações e/ou orientações aos seus integrantes com a finalidade de que estes:
 - a. cumpram, nos limites de suas competências institucionais, as obrigações constantes no Instrumento;
 - b. promovam a divulgação do Fluxo no âmbito local, fomentando a sua implementação e execução;
 - c. proponham medidas aos órgãos federais, estaduais, distrital e municipais que se fizerem necessárias ao cumprimento do Fluxo; e
 - d. promovam e apoiem a institucionalização do Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

2. dar conhecimento à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo acerca das recomendações e/ou orientações de que trata o item anterior.

Brasília/DF, de de 20__.

(SIGNATÁRIO)
(CARGO)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.003277/2018-52, interposto pela FUNDAÇÃO ANA LIMA/CE, CNPJ nº 07.411.705/0001-40, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.943, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Claro e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefina a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.572, de 1º de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Claro (SP); e

Considerando o envio da documentação pelo Município de Rio Claro (SP) através de Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência por meio do Parecer Técnico nº 1178/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.227800/2012-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Claro e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro, no montante anual de R\$ 349.440,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)
354390	SP	RIO CLARO	MUNICIPAL	6941214	CRU	NÃO	131476	82.51 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	127.260,00
				6948960	USA				116.652,00
				6948944	USB				105.528,00
TOTAL (R\$)									349.440,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 153, de 13 de agosto de 2021, seção 1, página 81, com incorreções no original.

